

LEI COMPLEMENTAR Nº 409

Institui o Plano de Incentivo para permutas de índice construtivo nos imóveis atingidos pelo traçado da Av. III Perimetral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Incentivo às permutas pela faculdade de construir de que trata o inciso I do art. 170 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, nos imóveis atingidos pelo traçado da III Perimetral.

Art. 2º - Aos proprietários de imóveis atingidos pelo traçado da III Perimetral será concedido um acréscimo de índices à área a ser permutada nas seguintes condições:

a) 20% (vinte por cento) nos imóveis com frente para as Avenidas Teresópolis, Aparício Borges, Salvador França, Ceará, Tarso Dutra e Ruas Souza Reis, Pereira Franco e Edu Chaves;

b) 10% (dez por cento) nos imóveis com frente para as Avenidas Dom Pedro II, Carlos Gomes e Augusto Mayer.

§1º - Para a concessão integral do bônus de que trata o “caput” deste artigo, a concordância do proprietário deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da primeira convocação do Escritório de Aquisições da III Perimetral.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem que tenha havido a concordância do proprietário com a negociação proposta, terá o mesmo o direito a 50% (cinquenta por cento) do bônus por mais 30 (trinta) dias, findos os quais, o proprietário perderá o direito ao acréscimo de que trata este artigo.

Art. 3º - Além dos benefícios mencionados no art. 1º desta Lei para os imóveis referidos nesta Lei, localizados nos logra-

.....

.....

douros Av. Ceará, Rua Souza Reis, Rua Edu Chaves, Rua Pereira Franco, Av. Sen. Tarso Dutra, Av. Dr. Salvador França, Av. Cel. Aparício Borges e Av. Teresópolis, será permitido transferir 50 m² (cinquenta metros quadrados), acrescido de metade de toda a área atingida que exceda os 50m² (cinquenta metros quadrados), para qualquer outra região da Cidade, excetuado aquelas compreendidas pelas UTSI 15 (UTRs 13,25, 30, 31); UTSI 23 (UTRs 07, 15 e 23); UTSI 25 (UTR 11); UTSI 27 (UTR 01) e UTSI 13 (UTR 27).

§ 1º - Não será permitida a transferência de que trata este artigo para as Unidades Territoriais de Planejamento que sejam consideradas saturadas por ocasião da operação de transferência, conforme inciso I do parágrafo único do art. 170 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979.

§ 2º - Será mantido o equilíbrio entre os valores do terreno permutado e o terreno no qual seja aplicada a reserva de índice construtivo, de acordo com a avaliação do órgão técnico municipal competente.

Art. 4º - Os incentivos previstos nesta Lei Complementar são extensivos aos laços de quadra necessários para a implantação da III Perimetral, seguindo o regramento do logradouro a que servem.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de janeiro de 1998.

Raul Pont,
Prefeito.

Newton Burmeister,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

José Fortunati,
Secretário do Governo Municipal.